

**INFORMAÇÕES:**

Encaminhado ao Dep. Licitações.

C.I., 25 de novembro de 2019.

Pref. Mun. de Cruzeiro do Iguaçu-FR

*Henriette E. Wolff*

Henriette E. Wolff

Depto. de Tributação RG. 7.073.376-5

NA LOCALIDADE DE...  
27/11/19 *[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.589.230/0001-44

## PROCESSO Nº

### PROTOCOLO

Nº 563/2019

CRUZEIRO DO IGUAÇU

Data: 25/11/2019

Henriete Wolff

PROCEDÊNCIA: Impugnação - PP nº 134/2019

INTERESSADO: Joares Paes -  Odontotec

ENDEREÇO :

CIDADE :

MUNICÍPIO :

ASSUNTO :

LOTE :

QUADRA :

GLEBA :

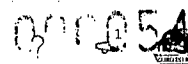
PATRIMÔNIO :

ÁREA :

ANEXO : Requerimento.

Outlook

Pesquisar



Nova mensagem

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categorizar

...

↑

Favoritos

Itens Enviados

Rascunhos 16

Lixo Eletrônico 80

Caixa de En... 5135

Adicionar aos favo...

Pastas

Caixa de Ent... 5135

Lixo Eletrônico 80

Rascunhos 16

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Conversation Hist...

Unwanted

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

## Pedido de revisão do Edital PR -134 -2019

Odontotec <odontotec@wmail.com.br>  
 Sáb, 23/11/2019 12:04  
 Você

← ↶ → ...

Bom dia

Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019** que sera realizando no dia **03/12/19, no Item 9**, Comprovacao da capacidade tecnica da empresa, no que se refere ao órgão de classe que certifica e fiscaliza a excução de serviços proficionais, informo que em 2018 foi criado **O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS – CFT para normatizar a categoria**.

“No dia 26 de março o presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais. No dia seguinte, a lei foi publicada no DOU – Diário Oficial da União [Edição 59 – Seção 1 – Página 1].

No dia 22 de junho foi eleita a primeira diretoria executiva e os conselheiros do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, na sede da CNPL – **Confederação Nacional das Profissões Liberais**, entidade designada para coordenar, em articulação com as federações, sindicatos e associações técnicas, o processo eleitoral conforme disposto no **artigo 34 da Lei nº 13.639/2018**”.

Para maiores informações consultar no site **www.cft.org.br**

Os profissionais prestadores de serviços técnicos, antes registrados no sistema CREA/CONFEA, foram automaticamente transferidos para o CFT. Não cabe mais ao Crea fiscalizar e emitir certidões e certificados aos Técnicos em manutenção de equipamentos odontológicos e outros. Portanto o CREA não representa mais a classe de profissionais técnicos e sim de serviços de engenharia.

A empresa prestador de serviços de ass. tecnica tambem precisa ser registrada no conselho específico no caso CFT (Conselho Federal dos Técnicos).

**Devido as mudanças e baseado nessas informações,peço a alteração,troca da certificação do CREA pela certificação do CFT do proficional responsavel técnico e da empresa prestadora de serviços conforme o Edital exige.**

**Certo de vossa atenção à nossa solicitação,antecipo agradessimentos.**

Att

Joares Paes

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook





**PARECER JURÍDICO nº. 58/2019 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Pregoeiro do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Pedido de Impugnação ao Edital referente a licitação modalidade Pregão n. 134/2019 que tem como objeto “(...) *prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos (...)*”, firmado pela empresa ODONTOTEC.

### **RELATÓRIO**

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a impugnação apresentada ao edital Pregão n. 134/2019 que tem como objeto “(...) *prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos (...)*”, firmado pela empresa ODONTOTEC.

Sendo que a impugnante, na impugnação apresentada, dispõe em breve síntese que foi sancionada lei 13.639/2018 criando o Conselho Federal dos Técnicos (CFT), e o CREA não representa mais a classe profissional ensejando adequação ao edital, “*troca da certificação do CREA pela certificação CFT do profissional responsável técnico.*”

Em síntese, estes são os fatos e argumentos decorrentes da respectiva impugnação, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

### **FUNDAMENTAÇÃO**



Preliminarmente vislumbra que a impugnação apresentada é tempestiva, protocolo 563/2019 de 25/11/2019.

Outrossim, entendo procedente a impugnação apresentada, eis que a exigência item 9, que diz respeito a comprovação da capacidade técnica da empresa, porem deixou de contemplar técnicos registrados no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado recentemente pela lei 13.639/2018, o qual abrange atribuição de profissional técnico na área que detém capacidade de responder pelo objeto do certame.

Ademais pelo CFT foi editada a Resolução 74/2019 que dispõe que o técnico tem entre outras atribuições o de Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão., sendo que objeto da licitação manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, entendo procedente a impugnação apresentada.

Assim, entendendo de bom alvitre seja adequando a exigência contida no edital quanto ao objeto da presente impugnação, a fim de que passe a constar o item 9, no que se refere a comprovação de capacidade técnica, “a, b, c, d”, para que conste também CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

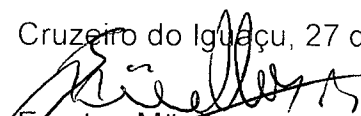
### CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico que a impugnação apresentada é tempestiva, e procedente, devendo ser editado termo de retificação do edital, consoante disposto e pelos fatos e fundamentos retro elencados, a fim de que seja adequado a exigência contida no edital, passando a adequar o item 9, “a, b, c, d”, no que se refere a comprovação de capacidade técnica, para que conste também o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente o Pregoeiro e a Comissão de Licitação tomar as medida que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de novembro de 2019.

  
Everton Müller  
OAB/PR 32.886



**DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO N. 134/2019**

**IMPUGNANTE: ODONTOTEC – JOARES PAIS**

OBJETO: Impugnação ao edital referente a licitação na modalidade Pregão n. 134/2019 que tem como objeto “(...) prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos (...)”, firmado pela empresa ODONTOTEC.

Trata-se de impugnação ao Edital na modalidade Pregão Presencial n. 134/2018, o qual a empresa impugnante alega em síntese que no item 9, que trata da comprovação da capacidade técnica, deixa de contemplar o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, requerendo a inclusão do CFT no edital.

Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico “59/2019 – Geral, Impugnações e Recursos”, onde consta relatório dos fatos, concluindo pela procedência da impugnação, assim dispondo:

*“(...)Outrossim, entendo procedente a impugnação apresentada, eis que a exigência item 9, que diz respeito a comprovação da capacidade técnica da empresa, porem deixou de contemplar técnicos registrados no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado recentemente pela lei 13.639/2018, o qual abrange atribuição de profissional técnico na área que detém capacidade de responder pelo objeto do certame.*

*Ademais pelo CFT foi editada a Resolução 74/2019 que dispõe que o técnico tem entre outras atribuições o de Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão., sendo que objeto da licitação manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, entendo procedente a impugnação apresentada.*

*Assim, entendendo de bom alvitre seja adequado a exigência contida no edital quanto ao objeto da presente impugnação, a fim de que passe a constar o item 9, no que se refere a comprovação de capacidade técnica, “a, b, c, d”, para que conste também CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.*

**CONCLUSÃO**

*Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico que a impugnação apresentada é tempestiva, e procedente, devendo ser editado termo de retificação do edital, consoante disposto e pelos fatos e fundamentos retro elencados, a fim de que seja adequado a exigência contida no edital, passando a adequar o item 9, “a, b, c, d”, no que se refere a comprovação de capacidade técnica, para que conste também o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais. . (...)”.*

Diante o exposto, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, julgo procedente a impugnação apresentada, promova as retificações necessárias, designando nova data para o certame.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de novembro de 2019.

José Nilton de Souza  
Pregoeiro.

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGAÇÃO PRESENCIAL 134/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do pregão presencial 134/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 18 de novembro de 2019, conforme segue: Altera a redação do edital:

Onde lê-se:

- a) Certidão negativa de débitos de Pessoa Jurídica no CREA/ CAU;
- b) Certidão negativa de débitos de Pessoa Física no CREA/ CAU de profissional compatível ao objeto da licitação; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- c) Comprovante de vínculo com profissional credenciado pelo CREA/ CAU; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- d) prova de comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em forma de atestado ou certidões fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de certidão de acervo técnico CAT expedida pelo CREA.

Leia-se:

- a) Certidão negativa de débitos de Pessoa Jurídica no CREA/ CAU/ CFT;
- b) Certidão negativa de débitos de Pessoa Física no CREA/ CAU/ CFT de profissional compatível ao objeto da licitação; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- c) Comprovante de vínculo com profissional credenciado pelo CREA/ CAU/ CFT; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- d) prova de comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em forma de atestado ou certidões fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de certidão de acervo técnico.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, a qual consta a nova data de Abertura das propostas que será as 09:00 horas do dia 13/12/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com). Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 28 de novembro de 2019.

  
JOSE NILTON DE SOUZA  
PREGOEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### AVISO Nº 01-PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo ônibus usado em boa conservação e em pleno funcionamento, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

**DATA E HORA DE ABERTURA:** 13/12/2019 às 14:00 (quatorze horas).

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote.

**ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 28 de novembro de 2019.

JOSE NILTON DE SOUZA-PREGOIEIRO

### DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL-PREGÃO N. 134/2019

**IMPUGNANTE:** ODONTOTEC – JOARES PAIS

**OBJETO:** Impugnação ao edital referente a licitação na modalidade Pregão n. 134/2019 que tem como objeto "(...) prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos (...)", firmado pela empresa ODONTOTEC.

Trata-se de impugnação ao Edital na modalidade Pregão Presencial n. 134/2018, o qual a empresa impugnante alega em síntese que no item 9, que trata da comprovação da capacidade técnica, deixa de contemplar o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, requerendo a inclusão do CFT no edital.

Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico "59/2019 – Geral, Impugnações e Recursos", onde consta relatório dos fatos, concluindo pela procedência da impugnação, assim dispondo:

"(...) Outrossim, entendo procedente a impugnação apresentada, eis que a exigência item 9, que diz respeito a comprovação da capacidade técnica da empresa, porém deixou de contemplar técnicos registrados no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado recentemente pela lei 13.639/2018, o qual abrange atribuição de profissional técnico na área que detém capacidade de responder pelo objeto do certame.

Ademais pelo CFT foi editada a Resolução 74/2019 que dispõe que o técnico tem entre outras atribuições o de Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão, sendo que objeto da licitação manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, entendo procedente a impugnação apresentada.

Assim, entendendo de bom alvitre seja adequando a exigência contida no edital quanto ao objeto da presente impugnação, a fim de que passe a constar o item 9, no que se refere a comprovação de capacidade técnica, "a, b, c, d", para que conste também CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

#### CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico que a impugnação apresentada é tempestiva, e procedente, devendo ser editado termo de retificação do edital, consoante disposto e pelos fatos e fundamentos retro elencados, a fim de que seja adequado a exigência contida no edital, passando a adequar o item 9, "a, b, c, d", no que se refere a comprovação de capacidade técnica, para que conste também o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.. (...)"

Diante o exposto, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, julgo procedente a impugnação apresentada, promova as retificações necessárias, designando nova data para o certame.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de novembro de 2019.

José Nilton de Souza-Pregoeiro.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 082/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU BELINKI & SOUZA LTDA
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual Aquisição Kit Material Escolar, conforme consta no Anexo I, Item 001, 003, 004, 005, 007, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 019, 022, 023, 027, 028, 029, 030 e 033.
VALOR TOTAL:	R\$: 43.933,90 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos).
PRAZO:	Até 28/11/2020
DOTAÇÃO:	12.361.00102-029 – kit escolar alunos; 339030.000000 – Material de consumo

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 083/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019
---------	---



PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual Aquisição Kit Material Escolar, conforme consta no Anexo I. 002, 006, 008, 018, 025 e 026.
VALOR TOTAL:	R\$: 13.870,00 (treze mil, oitocentos e setenta reais).
PRAZO:	Até 28/11/2020
DOTAÇÃO:	12.361.00102-029 – kit escolar alunos; 339030.000000 – Material de consumo

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 084/2019**

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual Aquisição Kit Material Escolar, conforme consta no Anexo I. 002, 006, 008, 018, 025 e 026.
VALOR TOTAL:	R\$: 4.847,20 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
PRAZO:	Até 28/11/2020
DOTAÇÃO:	12.361.00102-029 – kit escolar alunos; 339030.000000 – Material de consumo

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL 134/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do pregão presencial 134/2019, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 18 de novembro de 2019, conforme segue: Altera a redação do edital: Onde lê-se:

- a) Certidão negativa de débitos de Pessoa Jurídica no CREA/ CAU;
- b) Certidão negativa de débitos de Pessoa Física no CREA/ CAU de profissional compatível ao objeto da licitação; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- c) Comprovante de vínculo com profissional credenciado pelo CREA/ CAU; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- d) prova de comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em forma de atestado ou certidões fornecida por pessoa jurídica de direito publico ou privado acompanhado de certidão de acervo técnico CAT expedida pelo CREA.

Leia-se:

- a) Certidão negativa de débitos de Pessoa Jurídica no CREA/ CAU/ CFT;
- b) Certidão negativa de débitos de Pessoa Física no CREA/ CAU/ CFT de profissional compatível ao objeto da licitação; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- c) Comprovante de vínculo com profissional credenciado pelo CREA/ CAU/ CFT; o qual de constar no quadro técnico da empresa.
- d) prova de comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em forma de atestado ou certidões fornecida por pessoa jurídica de direito publico ou privado acompanhado de certidão de acervo técnico.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital, Anexos e Retificação, a qual consta a nova data de Abertura das propostas que será as 09:00 horas do dia 13/12/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital com as devidas alterações poderá ser obtido através do webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018; fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com). Tomo público, Cruzeiro do Iguaçu – Pr, 28 de novembro de 2019.

JOSÉ NILTON DE SOUZA-PREGOIEIRO

Cod317535




[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	134
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	229
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e equipamentos fisioterapêuticos, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo Licitatório.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0700110301000820193390390000
Preço máximo/Referência de preço - R.\$*	44.800,00
Data de Lançamento do Edital	19/11/2019
Data da Abertura das Propostas	03/12/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	13/12/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editor Excluir